DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Editais de Convocação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 8
Edital 8
Procuradoria-Geral do Município 18
DECISÃO JUDICIAL TRT 15 REGIÃO- PARC. PRECATÓRIOS 2025 -ART. 100 ,§20º DA CRFB/88 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2025

Luciana Beatriz Arioli Trombini, Diretora do Departamento Municipal de Educação de Getulina, no uso de suas atribuições, conforme Decreto nº 3.470 de 06 de Janeiro de 2025, **CONVOCA** os Professores de Educação Básica I- PEB I classificados no Processo Seletivo simplificado edital nº 01/2025, conforme descritos abaixo, para a sessão de atribuição de classes e aulas para no ano letivo 2025, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino a realizar-se:

LOCAL: Departamento Municipal de Educação, Rua Dom Pedro II, 640, Centro. Getulina.

DATA: 13/10/2025

HORÁRIO: 8 h

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

CLASSE DE : (X) ENSINO FUNDAMENTAL –ANOS INICIAIS

( ) EDUCAÇÃO INFANTIL : PRÉ-ESCOLA

( ) EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

UNIDADE ESCOLAR	SALA	PERÍODO			DURAÇÃO	MOTIVO
		M	T	N		
1. EMEIF. "JOAQUIM CAETANO FERRAZ"	2ª ANO	X			60 dias a partir de 08/10/2025	Licença Médica de Professor

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2025

Classificação	Nome Completo	RG
1º	Claudinéia Ap . Pereira	18.679.612-2
2º	Denise Daiane Guimarães	42.044.871-8
3º	Beatriz Saad Mira Caliani	25.654.415-3
4º	Patrícia Saraiva Barretto	29.661.896-2
5º	Fabiana Souza Silva Calderare	40.034.512-2
6º	Daiane Cristina Montrezol Campos	47.356.903-6
7º	Jaqueline de Almeida Moreira Lima	41.104.874-0
8º	Daniela da Silva Atanásio	25.560.890-2
9º	Márcia Glória de Lira	42.172.057-8
10º	Giovana da Silva Freire Messias	48.962.092-9
11º	Suellen N. Santos Rodrigues Viana	14.815.579-04
12º	Roseli Donizete de Almeida	23.788.133-0
13º	Sandra Maria Vieira Ferreira	22.874.552-4
14º	Rosinete Marques Madalena	26.143.389-1
15º	Laine Aparecida de Almeida	25.887.292-5
16º	Kellen Padovani C. C. Jesus	27.545.392-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

17º	Lucimara Tagliaferro Belvedere	29.440.026-6
18º	Angélica Aparecida da S. Marques Moura	32.278.792-0
19º	Merciane Luiza de Oliveira Rocha	27.650.038-6
20º	Fabiani Pereira dos Santos	42.803.418-4
21º	Carla Juliana Rocha	48.259.542-5
22º	Alex de Souza Callé	41.159.354-X
23º	Gedalva da Silva Pinheiro Ferreira	12.568.212-8
24º	Ana Beatriz da Silva Mengatto de Oliveira	14.424.028-2
25º	Cleonice de Souza Braga Frigatto	18.817.295-6
26º	Cristiane Madalena	29.439.807-7
27º	Luciana de Oliveira	42.036.980-6
28º	Natália Carolina Hauy Alves Fóglio	46.216.641-7
29º	Ivonete Ap. Caliani Uemura	12.566.768-1
30º	Viviane Teixeira Martuchi	23.788.313-2
31º	Selma Fernandes Mdalena	32.542.038-5
32º	Cristiane Ap. Souza Baptistini	29.613.448-X
33º	Beatriz Giaretta Rodrigues de M. Cardoso	49.750.210-0
34º	Maria Helena Guedes Ramos	7.887.427-0
35º	Maria Tereza Gazeta Pelloso	16.983.918
36º	Sueli Fátima Pereira J. Lino	19.484.222-8
37º	Cláudia Ap. Moura Jardim	23.984.096-3
38º	Renata Ap. Ferreira de Souza Lopes	30.075.528-4
39º	Patrícia Ap. Brochato	30.319.049-8
40º	Jéssica Paranhos Feyes	45.776.752-2
41º	Tazuko Mituuti	8.140.094-9
42º	Ivanilda Galdino da Silva Lazaro	10.613.781-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

43º	Adriana Ap. de Andrade Honório	21.890.065-X
44º	Adriana Neves da Silva Piovam	26.564.656-X
45º	Daniela Laura Rodrigues de Lima	29.613.484-3
46º	Fabiola da Silva Pereira Barbosa	52.118.414-9
47º	Luciana Honório R. Almeida	46.142.775-8
48º	Drielly Maiuna da S. Magalhães	46.168.511-5
49º	Ivy de Moraes Rode	47.333.348-X
50º	Bruna Cristina Pereira Lopes	48.399.496-0
51º	Natasha Camilla Valenciano Escarpeline	41.117.145-8
52º	Dhúlia Matilde Rodrigues de O. Fernandes	45.340.492-3
53º	Ana Carolina Braus Baggio	45.822.005-X
54º	Hevely Cristina Fernandes de Carvalho	58.762.224-6
55º	Andréa Regina Sioni Hauy Caliani	13.615.759-2
56º	Izilda Isabel Mattera	21.685.796
57º	Maria Aparecida Silva	26.821.866-3
58º	Josimara de A. Richardes da Rocha	27.649.726-0
59º	Patricia Santos de Souza Matos	34.532.081-5
60º	Fernanda Cristine da Silva Marcondes	44.761.954-8
61º	José Roberto Dias Junior	50.755.273-8
62º	Cleuza da Luz R. Assis	11.165.483-X
63º	Maria Isabel Evangelista dos Santos	12.567.660-8
64º	Benedita Ap. Vicente Uemura	22.874.560-3
65º	Sandra Regina N. Maiante	21.890.654-7
66º	Carla Vanessa Zeviani	24.470.910-5
67º	Karla Simoni Martins Mengato Pires	22.512.166-9
68º	Ednéia Pereira Lima	30.075.583-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Estado de São Paulo - CEP 16.450-000
Praça Bernardino de Campos, nº 184. – Centro – Fone/Fax: (14) 3552-9222
email: pmgetu@hotmail.com.br
CNPJ 44.528.842/0001-96

69º	Adriana Martins de Oliveira	27.650.040-4
70º	Lady Glória Magalhães F. Nunes	11.555.828-0
71º	Vanessa Virgínia Tardin Caliani	49.620.716-7
72º	Evelyn Ap. da Silva Costa	49.786.033-8
73º	Cintia Diana Ferreira Martins Bastianic	57.035.878-4
74º	Allexia Victória Cialiarela Pelloso	37.851.137-3
75º	Maria Eduarda Ferreira dos Santos	59.708.431-2
76º	Sandra Ciriaco Santana	25.551.920-5
77º	Angela Cristina da Silva Pelloso	27.613.113-7
78º	Larissa Dayane Garcia Reis	42.282.297-8
79º	Gislene Peron da silva Souza	20.924.250-4
80º	Maria de Lourdes Massignan Pereira	23.788.125-1
81º	Patricia Aparecida da Silva A. Teodoro	27.365.549-8
82º	Claudia Eliana Rocha Meloni	34.532.116-9
83º	Milena Rocha Salhane	34.284.838-0
84º	Liliane de Cássia Thomaz Meneghini	33.895.433-8
85º	Ana Paula Ap. Gerona Salatini	47.659.682-8
86º	Laiza Amaro Moreira	44.635.580-X
87º	Ana Carolina Ap. Gerona Fagundes	50.755.356-1
88º	Ana Paula de Souza Araujo	56.594.566-X
89º	Manuela Fernanda Silva de Oliveira	52.577.243-1

Getulina, 09 de Outubro de 2025.

(Assinado no Original)
Luciana Beatriz Arioli Trombini
Diretora Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025/DMDSMI
Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade

Edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado

"Dispõe sobre a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal para o Serviço de Acolhimento Municipal".

O **Prefeito Municipal de Getulina**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente reconhecida pela Lei Municipal nº 2.169/10 e pela Lei Municipal nº. 2.056/08, e em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal,

Considerando que a função de Cuidador Social em serviço de acolhimento municipal exige conhecimentos específicos e preparo técnico para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

Considerando que o desempenho adequado das funções demanda treinamento prévio, voltado à capacitação prática e teórica, a fim de garantir a qualidade do serviço prestado e a segurança dos acolhidos;

Considerando que a realização de curso preparatório contribui para a uniformização de procedimentos e para o cumprimento das normas de proteção social previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações aplicáveis;

Considerando o princípio da eficiência administrativa e o dever de zelar pela proteção integral das crianças e adolescentes sob responsabilidade do Município;

Resolve tornar pública a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, destinado à contratação temporária de Cuidador Social, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período. Havendo realização de concurso público, o contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

QUADRO DE VAGAS

Função	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos mínimos
Cuidador Social	03 + CR	44 horas semanais ou 12/36h	Referência 5 da Lei Municipal nº. 2.169/10 R$ 2.060,40 de salário + R$ 605,00 de Vale Alimentação	Ensino Médio Completo

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por Comissão Organizadora, composta por 03 (três) servidores designados por Portaria expedida pela Administração Municipal.

1.2. Todas as deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata e publicadas no Diário Oficial do Município.

1.3. O edital de abertura será publicado integralmente no site oficial da Prefeitura Municipal de Getulina.

1.4. Os demais atos referentes ao certame serão publicados no Diário Oficial e no portal eletrônico da Prefeitura.

1.5. O processo seletivo consistirá em curso preparatório, de caráter eliminatório e não classificatório, e em prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

1.6. A contratação será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, podendo ser rescindida antecipadamenteem caso de concurso público.

1.7. O contratado fará jus ao vencimento básico estabelecido em lei municipal para o cargo equivalente, além das vantagens funcionais previstas em legislação.

1.8. Durante o período de contratação, o servidor deverá cumprir integralmente os deveres e obrigações previstos na legislação municipal aplicável.

2. ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

2.1. A função temporária prevista neste Processo Seletivo Simplificado destina-se à atuação em local específico, a saber:

Cuidador Social: Abrigo -Serviço de Acolhimento Municipal.

2.1.1. São atribuições gerais de todos os cargos temporários:

a) Cumprir a carga horária estabelecida para o cargo;

b) Observar e cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Administração Municipal;

c) Prestar contas das atividades desenvolvidas à chefia imediata;

d) Respeitar os direitos e a integridade dos usuários ou pacientes;

e) Obedecer às normas de segurança, higiene e saúde previstas na legislação municipal e nos regulamentos internos.

2.1.2. As atribuições específicas da função:

Cuidados básicos com alimentação (preparar e servir), higiene e proteção: Organização e limpeza do ambiente da Casa; Organização do Ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção de identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o Desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também

participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o Desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

2.2. Além do vencimento, os contratados farão jus às seguintes vantagens funcionais:

a) horas extras, quando previamente autorizadas;

b) vale alimentação no valor atual de R$ 605,00 (seiscentos e cinco reais);

c)inscrição no Regime Geral de Previdência Social (INSS);

d) demais direitos previstos na CLT, desde que já estendidos e aplicáveis aos servidores do quadro efetivo.

2.3. Sobre a remuneração incidirão os descontos legais, fiscais e previdenciários.

2.4. Aos contratados aplicam-se os mesmos deveres e proibições estabelecidos para os servidores efetivos do Município.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente de forma online, no site da Prefeitura Municipal de Getulina pelo link: https://www.getulina.sp.gov.br/portal/servicos/1029/inscricao-para-processo-seletivo---cuidador-social/ a partir de 09.10.2025 até o dia 19/10/2025.

3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido.

3.3. A inscrição do candidato implica na aceitação plena das condições deste Edital.

3.4. As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1.Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro amparado por legislação específica;

4.2.Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

4.3. O não atendimento a qualquer requisito implicará o indeferimento da inscrição.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Administração Municipal publicará, no Diário Oficial e no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo de 01 (um) dia, edital contendo a relação dos candidatos com inscrições homologadas.

5.2. O candidato que tiver a inscrição indeferida poderá interpor recurso escrito perante a Comissão, no prazo de 01 (um) dia, apresentando suas razões, devendo protocolá-la no paço municipal, na Praça Bernardino de Campos, 184 - Centro, Getulina/SP.

5.3. A Comissão decidirá no prazo de 01 (um) dia, devendo motivar suas decisões.

5.4. A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme disposto no item 5.1.

6. DO CURSO PREPARATÓRIO

6. DO CURSO PREPARATÓRIO

6.1. O curso preparatório será a primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado, de caráter eliminatório e não classificatório, e acontecerá no dia 25/10/2025, com carga horária de 4h.

6.2. O curso terá conteúdo programático definido pela Comissão Organizadora, contemplando temas relacionados à função de Cuidador Social, tais como: Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.060/1990.

6.3. Será exigida a frequência mínima de 100% da carga horária total, sob pena de eliminação do candidato.

6.4. Somente os candidatos que cumprirem a frequência integral estarão habilitados a participar da prova objetiva.

6.5. O cronograma, local de realização e carga horária do curso serão divulgados em edital próprio, publicado no Diário Oficial e no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Getulina.

7. DA PROVA OBJETIVA

7.1. A prova objetiva será a segunda etapa do Processo Seletivo Simplificado, aplicada apenas aos candidatos habilitados no curso preparatório.

7.2. O local e horário das provas serão divulgados no Diário Oficial, no site da Prefeitura e em suas redes oficiais.

7.3. O candidato deverá comparecer ao local da prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de:

a) documento oficial de identificação com foto;

b) caneta esferográfica azul ou preta, de corpo transparente;

c) lápis preto e borracha.

7.4. A prova será realizada no dia 26/10/2025, com duração de 02 (duas) horas.

7.5. A prova será composta de:

FUNÇÃO	PROVA	QUANTIDADE DE QUESTÕES
CUIDADOR SOCIAL	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	30

7.6. A nota da prova objetiva será calculada pela fórmula:

Nota = (nº de acertos x 100) / total de questões.

7.7. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 40 (quarenta) pontos.

7.8. Será eliminado o candidato que descumprir as regras previstas neste edital, em especial: ausência à prova, não apresentação de documentos, uso de meios ilícitos ou comportamento inadequado durante a aplicação.

7.9. O Conteúdo programático da prova objetiva encontra-se descrito no Anexo II deste Edital.

8. RECURSOS

8.1. Da classificação preliminar caberá recurso à Comissão, no prazo de 01 (um) dia, a contar da publicação do resultado no diário oficial.

8.2. O recurso deverá conter identificação do recorrente e exposição fundamentada das razões, conforme modelo do anexo III.

8.3. A decisão da Comissão será motivada e publicada no Diário Oficial.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato que:

a) possuir maior idade;

b) obtiver maior nota em conhecimentos específicos;

c) possuir maior número de filhos menores de 18 anos.

10. RESULTADO FINAL

10.1. Encerrada a fase recursal, a Comissão encaminhará o processo ao Prefeito Municipal para homologação.

10.2. O resultado final será publicado em edital próprio, contendo a classificação geral dos candidatos aprovados na prova objetiva.

10.3. Serão considerados habilitados apenas os candidatos que:

a) cumprirem a frequência mínima de 100% no curso preparatório; e

b) obtiverem nota mínima de 40 (quarenta) pontos na prova objetiva.

10.4. O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.5. O prazo de validade do contrato também será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. A convocação dos candidatos habilitados será feita por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial e no site da Prefeitura.

11.2. Somente poderão ser convocados para contratação os candidatos que tenham sido aprovados no curso preparatório e na prova objetiva.

11.3. O candidato convocado deverá comparecer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, munido da documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Getulina.

11.4. No ato da contratação, além dos documentos citados no item 11.3, o candidato deverá apresentar:

11.4.1. Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

11.4.2.Comprovante de quitação com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

11.4.3. estar em gozo dos direitos políticos;

11.4.4. possuir comprovadamente a formação exigida para o cargo;

11.4.5. ter disponibilidade para trabalhar em turnos alternados, conforme necessidade do serviço.

11.5. O não comparecimento no prazo acarretará a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

11.6. Caso não haja interesse na contratação, o candidato poderá requerer, uma única vez, sua reclassificação para o final da lista.

11.7. O candidato deverá apresentar aptidão física e mental, comprovada em exame médico admissional por profissional da rede de saúde municipal.

11.8. No período de validade do processo seletivo, havendo rescisão contratual, poderão ser convocados os demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será fornecido documento comprobatório de aprovação ou classificação, valendo, para todos os fins, a publicação oficial do resultado final.

12.2. Os candidatos aprovados deverão manter seus contatos atualizados junto à Prefeitura.

12.3. Por razões de interesse público, poderá haver readequação das condições inicialmente definidas neste edital, respeitada a legislação vigente.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Publique-se.

Município de Getulina, _ de ____ de 2025.

Prefeito Municipal

Anexo I **PROCESSOSELETIVO02/2025 DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MELHOR IDADE**	
CRONOGRAMA PREVISTO	
DATAS	**EVENTO**
09/10/2025	Divulgação e Publicação do edital de abertura
09/10/2025 a 19/10/2025	Período de inscrição
20/10/2025	Divulgaçãodalistados inscritos
21/10/2025 a22/10/2025	PrazoderecursoInscrições
23/10/2025	Respostaderecurso edivulgação dalista definitivadeinscritos
25/10/2025	Curso Preparatório
26/10/2025	Prova Objetiva
28/10/2025	Classificação Preliminar dos candidados
29/10/2025 a 30/10/2025	Prazoderecursoclassificação preliminar
31/10/2025	Respostaderecurso da classificação preliminar
03/11/2025	Classificação geral dos candidatos aprovados
04/11/2025	Homologação

Anexo II **PROCESSOSELETIVO02/2025 DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MELHOR IDADE**
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA
Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.060/1990.

Anexo III

PROCESSOSELETIVO02/2025 DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MELHOR IDADE

MODELO DE RECURSO

RECURSO

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ candidato (a) ao cargo de _____venho, respeitosamente, interpor recurso referente ao resultado preliminar publicado no Diário Oficial em ____/____/____, pelas razões a seguir expostas:

1. Motivo do recurso:_____

_____

_____

_____

2. Pedido:_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Diante do exposto, solicito que a Comissão reanalise a situação mencionada e proceda à devida retificação, se for o caso.

Local e data: _____, __ de ____ de 2025

Assinatura do (a) candidato(a): _____

Procuradoria-Geral do Município

DECISÃO JUDICIAL TRT 15 REGIÃO- PARC. PRECATÓRIOS 2025 -ART. 100 ,§20º DA CRFB/88

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - 2º Grau
Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0052973-84.2023.5.15.0000 em 29/09/2025 14:58:22 - 35f99d9 e assinado eletronicamente por:

- SERGIO HAUY

Consulte este documento em:
https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código**25092914473933700000139842173**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMA JUÍZA GESTORA DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL PLENO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (CAMPINAS), DOUTORA DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI

PA 0052973-84.2023.5.15.0000

MUNICÍPIO DE GETULINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 44.528.842/0001-96, com sede na Praça Bernardino de Campos, no 184, Centro, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, CEP 16.450- 011, neste ato representado por seu Procurador Jurídico que a esta subscreve nos termos do art. 75, III do CPC e art. 7º , II da Lei Complementar Municipal Nº 2.577 de 26 de março de 2019, vem com o costumeiro respeito perante Vossa Excelência, em atendimento ao R. Despacho (ID 9fa65ac) requerer a juntada dos documentos solicitados, bem como apresentar as razões para o **DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS 2025 nos termos do § 20, do art. 100 da CF/88 E RESOLUÇÃO Nº 303/2019, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 438/20 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA,** pertinente aos títulos originados nos autos Nº 0010955-61.2020.5.15.0062 (**RP 43068/2023**), 0011690-26.2022.5.15.0062 (**RP Nº 03111/2024**) e 0011039-96.2019.5.15.0062 (**RP Nº 08903/2024**), **conforme segue:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

I PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cabe pontuar, que não se trata de pedido de acordo direto com credores, tão somente requer-se a aplicação do artigo 100, § 20 do CF e artigo 34 da Resolução Nº 303/2019.

Em atendimento ao despacho de ID 9fa65ac, o Município requer a juntada das seguintes certidões, que comprovam a inexistência de precatórios a seu cargo para o exercício de 2025 em outros tribunais:

a) ***TJ/SP-*** *Mapa Orçamentário 2025 constando a inexistência de precatórios para o exercício de 2025;*

b) ***TRT 2ª REGIÃO****: Certidão Negativa de Processos e ou precatórios para o exercício de 2025;*

c) ***TRT DA 3ª REGIÃO****: Certidão de Inexistência de Precatórios no exercício 2025*

d) ***Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;***

e) ***Certidão Unificada dos Tribunais Federais.***

2 Ressalva-se que, embora não conste no Mapa Orçamentário de 2025 enviado pelo TJ/SP (alínea "a"), o Município de Getulina possui um precatório parcelado nos termos do art. 100, § 20, da Constituição Federal, deferido em 08/08/2023 pelo TJSP (precatório nº 0317500-29.2021.8.26.0500). Desse montante, foi paga a entrada de 15% (R$ 62.749,99) no exercício de 2023. O saldo remanescente, no valor de R$ 355.583,30, foi dividido em cinco parcelas anuais com vencimento em 2024, 2025, 2026, 2027 e 2028, cada uma no valor nominal de R$ 71.116,66, conforme demonstram os documentos anexos.

3. Conforme comprova a certidão de adimplência expedida pelo TJSP, o Município encontra-se em dia com o referido parcelamento. Para o exercício de 2025, há uma parcela a ser quitada até 31/12/2025, no valor nominal de R$ 71.116,66. Para tanto, foi incluída na lei orçamentária de 2025 a dotação estimada de R$ 100.000,00 (cem mil reais), valor que contempla a devida atualização monetária.

4 Diante do exposto e das certidões juntadas, conclui-se que não existem outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

precatórios devidos pelo Município de Getulina para o exercício de 2025. Ressalva-se, contudo, a existência da parcela vincenda em 31/12/2025 junto ao TJSP, referente ao parcelamento nos termos do art. 100, § 20, da Constituição Federal, cujo valor provisionado no orçamento é de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

II DA COMPROVAÇÃO DA INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA DOS PRECATÓRIOS DO TRT DA 15ª REGIÃO E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA 2025

5 Para o pagamento dos precatórios devidos a este Egrégio Tribunal no exercício de 2025, cujo montante, atualizado até 17 de maio de 2024, totalizava R$ 1.129.714,65 (conforme Mapa de Precatórios anexo), o Município incluiu na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 2.846, de 4 de dezembro de 2024) a dotação de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais). Este valor estimado visa cobrir o principal e as atualizações monetárias subsequentes

6 Conforme o art. 3º da referida Lei Orçamentária, a dotação de R$ 1.250.000,00, destinada ao pagamento dos precatórios do TRT da 15ª Região, está inserida na estrutura de despesas da Função "04 – Administração" e da Subfunção "122 – Administração Geral". O valor total alocado para esta subfunção é de R$ 6.396.394,61 (seis milhões, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos).

PODER EXECUTIVO	
122 - Administração Geral	6.396.394,61
123 -Administração Financeira	1.440.809,73
128 - Formação de Recursos Humanos	1.782.457,67
129 – Administração de Recursos	530.360,93

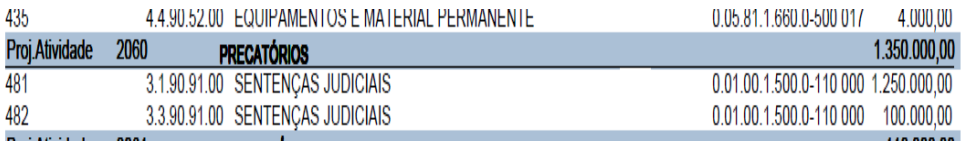
7 O Relatório Detalhado anexo especifica a composição do montante de R$ 6.396.394,61, alocado para a Subfunção "122 – Administração Geral". A análise conjunta deste relatório e dos demais documentos juntados aos autos permite concluir que

a) A dotação de **R$ 1.250.000,00** foi devidamente incluída no orçamento de 2025 para a quitação dos precatórios devidos ao TRT da 15ª Região.

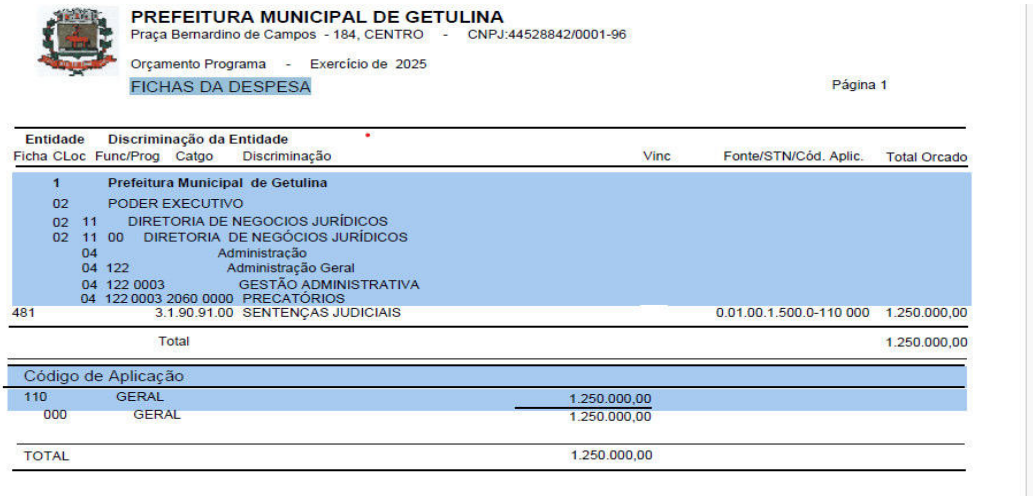
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

b) A verba de R$ 100.000,00 foi alocada no orçamento de 2025 para o pagamento da parcela anual do precatório nº 0317500-29.2021.8.26.0500, parcelado junto ao TJSP nos termos do art. 100, § 20, da Constituição Federal.

Vejamos o incluso relatório detalhado do orçamento 2025:



435	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0.05.81.1.660.0-500 017	4.000,00
Proj.Atividade	2060	**PRECATÓRIOS**		1.350.000,00
481	3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00.1.500.0-110 000	1.250.000,00
482	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	0.01.00.1.500.0-110 000	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Praça Bernardino de Campos - 184, CENTRO - CNPJ:44528842/0001-96

Orçamento Programa - Exercício de 2025
FICHAS DA DESPESA Página 1

Entidade / Ficha	CLoc	Discriminação da Entidade / Func/Prog	Catgo	Discriminação	Vinc	Fonte/STN/Cód. Aplic.	Total Orcado
1				**Prefeitura Municipal de Getulina**			
02				PODER EXECUTIVO			
02	11			DIRETORIA DE NEGOCIOS JURÍDICOS			
02	11	00		DIRETORIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS			
04				Administração			
04	122			Administração Geral			
04	122	0003		GESTÃO ADMINISTRATIVA			
04	122	0003	2060 0000	PRECATÓRIOS			
481			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		0.01.00.1.500.0-110 000	1.250.000,00
				Total			1.250.000,00

Código de Aplicação		
110	GERAL	1.250.000,00
000	GERAL	1.250.000,00
TOTAL		1.250.000,00

8 Fica, portanto, demonstrado que o Município incluiu na Lei Orçamentária Anual de 2025 a totalidade dos débitos judiciais aqui tratados. Tal providência atende ao requisito indispensável para o pleito de parcelamento com fundamento no art. 100, § 20, da Constituição Federal.

III DOS PRECATÓRIOS VINCENDOS EM 2025

9 É de conhecimento desta Douta Assessoria que o Município de Getulina está submetido ao Regime Geral de pagamento de precatórios, condição que reflete a sua adimplência histórica na quitação dos débitos judiciais. Nesse sistema, a administração dos requisitórios é

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

descentralizada, cabendo a cada Tribunal a gestão dos valores sob sua competência

10: O art. 100, § 20, da Constituição Federal, estabelece uma faculdade ao ente devedor, permitindo que precatórios de valor elevado sejam quitados de forma parcelada. A norma autoriza que os precatórios cujo valor individual supere 15% do montante total requisitado para o exercício sejam pagos com uma entrada de, no mínimo, 15% no ano seguinte, e o saldo remanescente em cinco parcelas anuais, acrescidas de juros de mora e correção monetária.

> *"**Art. 100**. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009) (Vide ADI 4425)*
>
> ***§ 20**. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados **nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária,** ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)*
>
> ***§ 5º** É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários apresentados até 2 de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021) (Vigência)"*

11 A aplicação do art. 100, § 20, da Constituição Federal, que institui o direito de parcelamento de precatórios de valor elevado, depende do preenchimento cumulativo de dois requisitos de natureza objetiva:

(i) ***Que esteja prevista sua inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA);***

(ii) ***O valor individual do precatório deve ser superior a 15% do montante total dos precatórios requisitados para o mesmo exercício financeiro;***

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

11.1 Uma vez preenchidos tais requisitos, o pagamento do precatório observará a seguinte sistemática, conforme a norma constitucional:

- ***Pagamento de uma entrada de, no mínimo, 15% do valor total, a ser quitada até o final do exercício seguinte ao da requisição;***

- ***Quitação do saldo remanescente em cinco parcelas anuais e iguais, com vencimento nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária.***

12 No âmbito deste Egrégio Tribunal, o Município de Getulina possui 7 (sete) precatórios com vencimento em 2025, conforme o documento de ID 37c8c0a, detalhados a seguir:

PRECATÓRIOS TRT - 15ª REGIÃO A PAGAR 2025								
Ordem	Ano/Vctc	Processo	RP	Data apresent.	Data da requisição	Valor Total	Exequente	% sobre o Valor Total
1	2025	0011483-37.2016.5.15.0062	28474/2023	17/08/2023	02/04/2024	R$ 17.062,21	Rogério Monteiro de Barros - 268.527.338-74	1,39%
2	2025	0010955-61.2020.5.15.0062	43068/2023	30/11/2023	02/04/2024	R$ 169.628,14	KLEBER SILVA REGIANE - 350.281.538-09	13,79%
3	2025	0012962-65.2016.5.15.0062	43086/2023	30/11/2023	02/04/2024	R$ 17.650,33	FATIMA L F DO NASCIMENTO - 251.604.858-05	1,44%
4	2025	0011690-26.2022.5.15.0062	03111/2024	30/01/2024	02/04/2024	R$ 201.591,20	José Ailson Nogueira - 176.845.398-50	16,39%
5	2025	0011690-26.2022.5.15.0062	03507/2024	01/02/2024	02/04/2024	R$ 16.717,32	Rogério Monteiro de Barros - 268.527.338-74	1,36%
6	**2025**	**0011039-96.2019.5.15.0062**	**03507/2024**	**08/03/2024**	**02/04/2024**	**R$ 608.899,52**	**FATIMA L F DO NASCIMENTO - 251.604.858**	**49,52%**
7	2025	0011039-96.2019.5.15.0062	09092/2024	11/03/2024	02/04/2024	R$ 98.165,93	RONALDO DOS SANTOS JUNIOR - 322.324.318-60	7,98%
	TOTAL					R$ 1.129.714,65		91,87%

PARCELA A PAGAR JUNTO AO TJ/SP 2025								
1	2025	0317500-29.2021.8.26.0500		2022	31/12/2025	R$ 100.000,00	Carmo Delfino Martins	8,13%
VALOR TOTAL (TRT 15 + TJSP) 2025						R$ 1.229.714,65		100,00%

PRECATÓRIOS TRT 2025 - 15ª REGIÃO - A PARCELAR § 20 DO ARTIGO 100 DA CONSITUIÇÃO FEDERAL								
Ordem	Ano/Vctc	Processo	RP	Data apresent.	Data da requisição	Valor Total	Exequente	% sobre o Valor Total
4	2025	0011690-26.2022.5.15.0062	03111/2024	30/01/2024	02/04/2024	R$ 201.591,20	José Ailson Nogueira - 176.845.398-50	16,39%
6	**2025**	**0011039-96.2019.5.15.0062**	**03507/2024**	**08/03/2024**	**02/04/2024**	**R$ 608.899,52**	**FATIMA L F DO NASCIMENTO - 251.604.858**	**49,52%**
	TOTAL					R$ 810.490,72		65,91%

III – DA ELEGIBILIDADE DOS PRECATÓRIOS AO PARCELAMENTO DO ART. 100, § 20, DA CF

13 Para a correta apuração da base de cálculo do parcelamento previsto no art. 100, § 20, da CF, é necessário consolidar o montante de todos os precatórios com vencimento no exercício de 2025. Conforme a planilha de ID 37c8c0a, essa soma é composta por:

- Precatórios do TRT da 15ª Região: R$ 1.129.714,65
- Parcela do Precatório do TJSP: R$ 100.000,00
- **Montante Total (Base de Cálculo):** R$ 1.229.714,65 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

II.1 Do Preenchimento dos Requisitos Objetivos

15 Conforme se verifica na planilha de precatórios com vencimento previsto para o exercício de 2025 na alínea 12, dois títulos ultrapassam o limite de 15% sobre o valor total dos precatórios a serem pagos neste exercício, preenchendo, portanto, o requisito objetivo previsto para o parcelamento nos termos do § 20 do artigo 100 da CF, conforme segue abaixo:

PRECATÓRIOS TRT 2025 - 15ª REGIÃO - A PARCELAR § 20 DO ARTIGO 100 DA CONSITUIÇÃO FEDERAL								
Ordem	Ano/Vctc	Processo	RP	Data apresent.	Data da requisição	Valor Total	Exequente	% sobre o Valor Total
4	2025	0011690-26.2022.5.15.0062	03111/2024	30/01/2024	02/04/2024	R$ 201.591,20	José Ailson Nogueira - 176.845.398-50	16,39%
6	2025	0011039-96.2019.5.15.0062	03507/2024	08/03/2024	02/04/2024	R$ 608.899,52	FATIMA L F DO NASCIMENTO - 251.604.858	49,52%
	TOTAL					R$ 810.490,72		65,91%

16. Dessa forma, o cumprimento dos requisitos objetivos é inequívoco: todos os precatórios estão devidamente provisionados na LOA 2025 e os dois títulos em questão superam o limite constitucional de 15% do montante total. Atende-se, com isso, à integralidade da exigência contida no inciso II do item 3.1, em conformidade com o art. 100, § 20, da Constituição Federal.

III DA POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO PARCELAMENTO A TODOS OS PRECATÓRIOS COM VALOR SUPERIOR A 15% DO MONTANTE TOTAL

17 De fato, da simples leitura do sobredito preceito constitucional (§ 20) extrai-se a determinação de que, nos casos iguais ao presente, haja o parcelamento do débito materializado em precatório em 6 (seis) parcelas, a primeira em 15%, vencendo-se até o final do exercício seguinte (2025) àquele da data de requisição do precatório (2024), e as demais nos exercícios subsequentes.

18 Tal entendimento foi corroborado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 1344854 SC, sob relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, em que se firmou a seguinte tese:

> *"Logo, o fracionamento é extensível a todos os precatórios cujos valores forem superiores a 15% do montante dos requisitórios apresentados nos termos do § 5º do art. 100 da CF."*

> *"Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPRETAÇÃO LITERAL. ART. 100, § 20, DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE. COMPROMETIMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS. SÚMULA 279/STF. 1. As normas constitucionais devem ser interpretadas levando-se*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

em conta o seu texto (interpretação gramatical), sua conexão com outras normas (interpretação sistemática), sua finalidade (interpretação teleológica) e aspectos do seu processo de criação (interpretação histórica). Portanto, nenhum desses elementos pode operar isoladamente. ***Logo, o fracionamento é extensível a todos os precatórios cujos valores forem superiores a 15% do montante dos requisitórios apresentados nos termos do § 5º do art. 100 da CF****. 2. A controvérsia relativa ao comprometimento das contas públicas não possui natureza constitucional, uma vez que demandaria o reexame de fatos e provas, procedimento inviável em sede de recurso extraordinário (Súmula 279/STF). 3. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmula 512/STF). 4. Agravo interno a que se nega provimento.*
(STF - ARE: 1344854 SC, Relator.: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 03/07/2023, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 14-07-2023 PUBLIC 17-07-2023)"

19 No mesmo sentido, dispõe o artigo 34 da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 438, de 28 de outubro de 2021:

> *"Havendo precatórios com valor individual superior a 15% do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, assim considerados todos aqueles cujo pagamento foi efetivamente requisitado pelos tribunais à entidade devedora, 15% do valor destes precatórios serão pagos até o final do exercício seguinte, conforme o § 2º do mesmo artigo". (redação dada pela Resolução n. 438, de 28.10.2021)*

20 A supramencionada Resolução nº 303/2019, com redação dada pela Resolução nº 438/2021, objetivou uniformizar o entendimento dos tribunais quanto à aplicação do § 20 do art. 100 da Constituição Federal, **estabelecendo critérios objetivos para o exercício do direito constitucional ao parcelamento de precatórios.**

Entre os requisitos essenciais ao parcelamento, destacam-se:

(i) A inclusão orçamentária dos precatórios, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

(ii) O valor individual do precatório ser superior a 15% do montante total dos precatórios apresentados para o respectivo exercício.

Assim restam abarcados pelo direito constitucional ao parcelamento os precatórios:

- **RP 43068/2023,** autos nº 0011690-26.2022.5.15.0062, credor José Ailson Nogueira nova valor de R$ 201.591,20;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

- **RP Nº 008903/2024** sob os autos 0011039-96.2019.5.15.006, credora Fatima L. do Nascimento, no valor de R$ 608.899,52.

IV DO COMPROMETIDAMENTO DO ORÇAMENTO 2025

Conforme se extrai do incluso Relatório de Receita Corrente liquida 2024, o valor dos Precatórios para o pagamento dos precatórios corresponde ao percentual de 2,48% sobre a RCL, vejamos:

	2024	Valor dos Precatórios 2025	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	R$ 54.479.884,83	R$ 1.350.000,00	2,48%

O índice elevado do referido percentual por si só já demonstra o comprometimento da execução orçamentária 2025.Soma-se ainda os dados dispostos no Relatório Gerencial do no 2º quadrimestre de 2025, em que em relação ao exercício anterior, "*as receitas, no geral, diminuíram 2,85%, representando uma perda de R$ 1.137.566,42. Já as receitas próprias tiveram uma evolução de 6,46%, representando um acréscimo de R$ 1.763.782,45, sendo que as vinculadas tiveram redução de 22,96% com uma diminuição de R$ 2.901.348,87*"[1].

Conforme se comprova com o incluso relatório, no fechamento do 2º quadrimestre, considerando os recursos próprios, em comparativo com o saldo de 2024, a disponibilidade líquida apresentou um saldo negativo de R$ 1.760.657,59.

Ante o exposto demonstra-se o comprometimento da execução orçamentária no exercício de 2025.

DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

21 Ressalta-se que o Município de Getulina se encontra em situação de plena adimplência com suas obrigações precatoriais, não apenas perante esta Egrégia Corte, mas em todas as esferas judiciais competentes.

Junta-se neste ato:

- **Anexo 1** – Mapa Precatórios TJSP- Inexistência de Precatórios
- **Anexo 2**- Certidão TRT 2ª Região- Inexistência de Precatórios

[1] **Relatório Gerencial – 2º Quadrimestre/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

- **Anexo 3-** Certidão TRF 3ª Região- Inexistência de Precatórios
- **Anexo 4**- Certidão de Adimplência Precatórios 2024- TRT 15ª, TJ/SP e TRF 3ª Região
- **Anexo 5**- Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas
- **Anexo 6-** Certidão Unificada TRF
- **Anexo 7**- Mapa de Precatórios 2025 recebido da Assessoria de Precatórios do TRT 15ª REGIÃO
- **Anexo 8**- Todos os documentos pertinentes ao parcelamento de precatórios obtido junto ao TJ/SP no exercício de 2023
- **Anexo 9-** Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2025, acompanhada de seus respectivos anexos, evidenciando a regular inclusão dos precatórios no planejamento orçamentário anual;
- **Anexo 10-** Anexo II detalhado da Lei Orçamentária Municipal 2025;
- **Anexo 11-** ficha de inclusão de DESPESA ORÇAMENTÁRIA PRECATORIOS 2025 TRT 15ª região, valor R$ 1.250.000,00.

VI DO PREQUESTIONAMENTO NECESSÁRIO

22 O pleito de parcelamento do precatório **ampara-se sob a ótica da exceção prevista no art. 100, § 20, da Constituição Federal, e de sua regulamentação pelo art. 34 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).**

A norma constitucional autoriza o pagamento parcelado de precatórios de elevado valor, mesmo para os entes não submetidos ao Regime Especial.

Conforme dispõe a segunda parte do § 20 do art. 100 da Carta Magna:

> *"Sem que haja concordância do credor, poderá ser pago parceladamente, em cinco anos, o precatório de valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados, percentual que poderá ser reduzido por lei do ente federativo, sendo que o pagamento inicial corresponderá a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor do precatório e será feito até o final do exercício seguinte. "*

A matéria é detalhada pelo art. 34 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, que estabelece os critérios objetivos e taxativos para o deferimento do parcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

> *Art. 34. Havendo precatórios com valor individual superior a 15% do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, assim considerados todos aqueles cujo pagamento foi efetivamente requisitado pelos tribunais à entidade devedora, 15% do valor destes precatórios serão pagos até o final do exercício seguinte, conforme o § 2º do mesmo artigo. (redação dada pela Resolução n. 438, de 28.10.2021)*
> *§ 1º Para os fins do previsto no caput deste artigo, deverá haver manifestação expressa do devedor de que pagará o valor atualizado correspondente aos 15%, juntamente com os demais precatórios requisitados, até o final do exercício seguinte ao da requisição.*
> *§ 2º A manifestação de que trata o § 1º deste artigo deverá também apontar a forma do pagamento do valor remanescente do precatório:*
> *I – informando opção pelo parcelamento, o saldo remanescente do precatório será pago em até 5 (cinco) exercícios imediatamente subsequentes, em parcelas iguais e atualizadas na forma desta Resolução, que observarão o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 100 da Constituição Federal, inclusive em relação à previsão de sequestro, sendo desnecessárias novas requisições. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)*

No que tange à padronização na gestão e operacionalização dos precatórios no âmbito da Justiça do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho impôs a estrita observância do teor disposto na Resolução nº 303/2019:

> "*ATO NORMATIVO. PADRONIZAÇÃO DA GESTÃO DOS PRECATÓRIOS E RESPECTIVOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DO 1º E 2º GRAUS. RESOLUÇÃO 303/2019 - CNJ. Revela-se pertinente a edição de Resolução por este c. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com o fim de padronizar a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito da Justiça do Trabalho do 1º e 2º graus, nos termos da Resolução CNJ n.º 303/2019. A padronização é relevante para assegurar uniformidade nos procedimentos regionais originários dos precatórios, em consonância com os princípios da eficiência, da transparência e da efetividade da execução.*
> *(TST - CSJT: 29511020215900000, Relator.: Aloysio Correa Da Veiga, Data de Julgamento: 22/10/2021, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Data de Publicação: 04/11/2021)*"

A norma constitucional (§ 20 do artigo 100 da CF) e o artigo 34 da Resolução nº 303/2019 não **exigem**, em nenhum momento, a demonstração de comprometimento das finanças públicas, de risco de colapso orçamentário ou a concordância dos credores como condição para o deferimento do parcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

A jurisprudência é clara ao afirmar que a capacidade financeira do ente devedor é irrelevante para a concessão do parcelamento. Trata-se de uma opção política feita pelo Poder Constituinte Derivado, que não impôs essa condição:

> "*MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO VOLTADA CONTRA ATO DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR COORDENADOR DA DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS - PARCELAMENTO DE PRECATÓRIOS ALIMENTARES EM CINCO PARCELAS ANUAIS, COM FULCRO NO § 20, DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL -* ***POSSIBILIDADE - VALOR INDIVIDUAL DO CRÉDITO DOS IMPETRANTES QUE SE MOSTROU SUPERIOR A 15% DO MONTANTE DOS PRECATÓRIOS APRESENTADOS, CONFORME MAPA ORÇAMENTÁRIO DE 2020 - PRERROGATIVA DA ENTIDADE DEVEDORA QUE DECORRE DO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL, QUE NÃO EXCEPCIONOU NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA ESPECIAL - SUPOSTA CAPACIDADE FINANCEIRA DA ENTIDADE DEVEDORA PARA PAGAMENTO IMEDIATO INTEGRAL QUE NÃO É REQUISITO À OUTORGA DO PARCELAMENTO*** *- AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - WRIT DENEGADO". "O controle jurisdicional, por via de mandado de segurança, deve restringir-se à proteção de direito líquido e certo, atingido por ilegalidade ou abuso de poder, evidenciados em prova pré-constituída" . "Por opção política do poder constituinte derivado, a Emenda Constitucional nº 94/2016 possibilitou o parcelamento de precatórios independentemente da natureza do crédito, à míngua de qualquer ressalva nesse sentido, bastando que o precatório a ser parcelado supere o patamar de 15% (quinze por cento) do total dos precatórios devidos para o mesmo exercício".*
> *(TJ-SP - Mandado de Segurança Cível: 22744664920208260000 Jaguariúna, Relator.: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 26/05/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 27/05/2021)*

O **Supremo Tribunal Federal** também já se manifestou no sentido de que a análise sobre o comprometimento das contas públicas demandaria reexame de provas, o que é inviável em sede de Recurso Extraordinário, reforçando que a discussão deve se ater à aplicação da norma constitucional.

> *Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPRETAÇÃO LITERAL. ART. 100, § 20, DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE. COMPROMETIMENTO DAS CONTAS PÚBLICAS. SÚMULA 279/STF.* ***1. As normas constitucionais devem ser interpretadas levando-se em conta o seu texto (interpretação gramatical), sua conexão com outras normas (interpretação sistemática), sua finalidade (interpretação teleológica) e aspectos do seu processo de criação (interpretação histórica). Portanto, nenhum desses elementos pode operar isoladamente. Logo, o fracionamento é extensível a todos os precatórios cujos valores forem superiores a 15% do montante dos requisitórios apresentados nos termos do § 5º do art. 100 da CF. 2. A controvérsia relativa ao***

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

> ***comprometimento das contas públicas não possui natureza constitucional**, uma vez que demandaria o reexame de fatos e provas, procedimento inviável em sede de recurso extraordinário (Súmula 279/STF). 3. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmula 512/STF). 4. Agravo interno a que se nega provimento.*
> *(STF - ARE: 1344854 SC, Relator.: ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 03/07/2023, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 14-07-2023 PUBLIC 17-07-2023)*

O próprio CNJ já se manifestou sobre a aplicação da Resolução nº 303/2019, confirmando sua legalidade e conformidade. Em procedimento de controle administrativo, o Conselho julgou improcedente um pedido que questionava decisões de um Tribunal de Justiça baseadas na referida resolução.

> *"PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. NÃO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. BLOQUEIO DOS VALORES DEVIDOS. PARECER TÉCNICO DO FONAPREC. DECISÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME RESOLUÇÃO CNJ N.º 303/2019. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. Procedimento de Controle Administrativo proposto contra decisões administrativas de Presidente de Tribunal de Justiça, as quais determinaram ao ente devedor o pagamento de precatórios devidos pelo requerente com o consequente bloqueio dos respectivos valores. 2.O Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC) apresentou parecer técnico pela improcedência do pedido, por estarem as decisões administrativas questionadas em conformidade com as disposições da Resolução CNJ n.º 303/2019. 3.Pedido julgado improcedente.*
> *(CNJ - PCA: 00089794320212000000, Relator.: SIDNEY MADRUGA, Data de Julgamento: 25/03/2022)*

A análise para a **concessão do benefício é puramente objetiva**, vinculada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Que o valor do precatório, individualmente, seja superior a 15% do montante dos precatórios apresentados no mesmo exercício;

b) Que o ente devedor realize o pagamento inicial de, no mínimo, 15% do valor total até o final do exercício seguinte; e

c) Que o ente devedor esteja adimplente com os precatórios de exercícios anteriores, respeitando a ordem cronológica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

Ao estabelecer um rol de requisitos objetivos, **o legislador constituinte optou por não deixar margem à discricionariedade do julgador para analisar a conveniência ou a oportunidade do parcelamento com base na situação financeira do ente devedor**. **Trata-se de um direito potestativo do ente público que, uma vez preenchidas as condições objetivas, deve ter seu pleito deferido.**

O Município demonstrou, de forma inequívoca, o preenchimento de todos os requisitos objetivos supramencionados.

Com todo o respeito, mas exigir-se uma prova de dificuldade financeira não prevista em lei, é omitir-se sobre a correta interpretação e alcance da norma, violando diretamente o art. 100, § 20, da Constituição.

A exigência de manifestação explícita sobre a matéria é indispensável para o cumprimento do requisito do prequestionamento, conforme entendimento sumulado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (Súmulas 282 e 356) e pelo Tribunal Superior do Trabalho, viabilizando o acesso às instâncias extraordinárias.

VII DOS PEDIDOS

22 Assim, com fundamento no art. 100, § 20, da Constituição Federal e do art. 34 da Resolução nº 303/2019 do CNJ ao caso concreto, qual seja; **a natureza objetiva dos requisitos para o parcelamento e a desnecessidade de comprovação de comprometimento das finanças públicas como condição para o seu deferimento.**

22.1 Por todo o exposto, requer-se o deferimento do parcelamento dos precatórios RP 43068/2023, autos nº 0011690-26.2022.5.15.0062, credor José Ailson Nogueira no valor de R$ 201.591,20 e do RP Nº 008903/2024 sob os autos 0011039-96.2019.5.15.006, credora Fatima L. do Nascimento, no valor de R$ 608.899,52, nos termos do § 20, artigo 100 da CF, haja vista que os valores individuais excedem o limite de 15% do montante global dos precatórios apresentados para o exercício de 2025 e foram devidamente incluídos no orçamento.

O parcelamento deverá observar a seguinte sistemática:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

(i) **Pagamento inicial correspondente a 15% do valor individual de cada título, até o encerramento do presente exercício, ou seja, até 31 de dezembro de 2025;**

(ii) ***Quitação do saldo remanescente em cinco (5) parcelas anuais e iguais, nos cinco exercícios subsequentes, com os acréscimos legais pertinentes, conforme previsto constitucionalmente***.

(iii) Em caso de inadimplemento do parcelamento, poderá ocorrer o sequestro de verbas públicas.

De toda forma, requer que haja o pronunciamento explícito sobre os dispositivos e teses mencionados, para fins de cumprimento do requisito do prequestionamento, e por fim o DEFERIMENTO do parcelamento nos termos do artigo 100, § 20 da CF e artigo 34 da Resolução nº 303/2019.

Termos em que, pede-se deferimento.
De Getulina (SP) para Campinas/SP, 29 de setembro de 2025.

SERGIO HAUY
Procurador Jurídico do Município de Getulina-SP
Matrícula 2252-4-OAB SP 389.763

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS
PA 0052973-84.2023.5.15.0000
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
INTERESSADO: MUNICIPIO DE GETULINA

DESPACHO

Tendo em vista o pleito apresentado pelo Município de Getulina, bem como as certidões solicitadas por esta corte, e uma vez que atendidos os critérios objetivos elencados no Art. 100, §20º, da Constituição Federal de 1988, defiro a aplicação do parcelamento previsto na norma constitucional aos precatórios n. 0011690-26.2022.5.15.0062 / 0006495-81.2024.5.15.0000 (RP n. 03111/2024) e 0011039-96.2019.5.15.0062 / 0009159-85.2024.5.15.0000 (RP n. 08903/2024).

O ente deverá depositar o correspondente a 15% do valor total atualizado de cada precatório que teve o parcelamento deferido até 31/12/2025.

O valor remanescente será objeto de 5 parcelas anuais e sucessivas, a serem quitadas, com acréscimo de juros e correção monetária, até o final de cada exercício abrangido pelo parcelamento.

Os depósitos deverão ser realizados nos processos de precatório autuados em 2º grau, pois os valores devem ser apartados dos demais pagamentos, não sendo possível o depósito em conta única, sob pena de destinação dos referidos montantes ao pagamento da ordem cronológica, restando não cumpridos os requisitos de atendimento do Art. 100, §20, com consequente revisão do presente deferimento.

Uma vez realizados os pagamentos, devem ser comprovados nos respectivos processos de segundo grau. Ressalte-se que o montante do parcelamento engloba o total do precatório (valores brutos) e não somente as verbas do reclamante. Assim sendo, o percentual, bem como o valor das parcelas subsequentes, devem ser calculados a partir da atualização do montante total devido no precatório. Qualquer recolhimento ou pagamento realizado diretamente pelo ente público, sem observância do quanto determinado, poderá ensejar, mais uma vez, revisão da presente decisão. As solicitações relativas aos valores atualizados devem ser realizadas por meio de correspondência eletrônica ao endereço “precatorios@trt15.jus.br”, devendo conter o número do processo, mencionando que se trata de parcela relativa ao deferimento do art. 100, §20, da Constituição Federal.

Os demais pagamentos do ente público devem ocorrer normalmente em conta única.

Proceda-se às anotações quanto ao parcelamento deferido.

Ciência à origem.

Ciência à parte.

Cumpra-se.

Campinas, 07 de outubro de 2025.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Gestora de Precatórios